LEI N.º 648, DE 02 DE JULHO DE 2.007.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Hemak Usinagem, Calderaria e Manutenção Ltda., lote no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa "Hemak Usinagem, Calderaria e Manutenção Ltda., uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote D, situado no Distrito Industrial, unificação dos Lotes B-2 e 10-B, dentro dos seguintes limites e confrontações: "partindo do ponto 18 situado na Rua Antonio Púglia, a 43,36 metros da Avenida Senador José Ermírio de Moraes, segue, em sentido antihorário 33,36m (trinta e três metros e trinta e seis centímetros), confrontando com a Rua Antonio Púglia, ponto 7; segue em curva, para a esquerda, com raio de 10,00m (dez metros) e ângulo externo de 89° (com 15,57m – quinze metros e cinqüenta e sete centímetros – de corda da circunferência), ponto 8, confrontando com esquina da Rua Antonio Púglia com Avenida Senador José Ermírio de Morais; segue 24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros), ponto 9; segue em curva, para a direita, com raio de 37,00m (trinta e sete metros) e ângulo externo de 25° (com 16,34m – dezesseis metros e trinta e quatro centímetros – de corda da circunferência), ponto 20, confrontando em toda esta extensão com a Avenida Senador José Ermírio de Moraes; deflete à esquerda e segue 47,37m

(quarenta e sete metros e trinta e sete centímetros), ponto 21, confrontando em 20, 37m (vinte metros e trinta e sete centímetros) com o Lote-B-3 e 27,00m (vinte e sete metros) com Lote-E; daí deflete à esquerda e segue 50,00m (cinqüenta metros), ponto 18, (ponto inicial desta descrição), confrontando com o lote-E, encerrando uma área de 2.173,41 m2 (dois mil, cento e setenta e três metros e quarenta e um centímetros quadrados)", regularmente matriculado sob o n.º 10.929, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências" – e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 02 de julho de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL